



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Da Sra. Mariana Carvalho)

Altera a Lei nº 8.987, de 1995, para vedar reajustes na tarifa de energia elétrica até o final de 2021, em decorrência da crise causada pela pandemia da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Art. 2º da Lei nº 8.987, de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

“Art. 45-A. Em decorrência dos efeitos socioeconômicos causados pela pandemia de Covid-19 em todo território nacional fica vedado o reajuste tarifário para o setor elétrico, até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. No ano de 2022, o reajuste tarifário do qual trata este artigo não poderá ser repassado de uma vez aos consumidores, devendo ser escalonado ao longo dos próximos 5 anos, nos termos do regulamento.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19 ocasionou impactos da pandemia do na economia nacional que serão sentidos por longo tempo. Empresas e cidadãos tem passado por dificuldades financeiras e recebido aportes após o controle da doença, sendo necessário, portanto, que este Congresso Nacional aprove medidas capazes de amenizar os impactos dessa recessão que afeta a todos os brasileiros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cabe ao Legislativo se pronunciar sobre um tema que atinge diretamente a vida dos brasileiros, sobretudo os que enfrentam situação de vulnerabilidade social. Não é cabível que, em um momento no qual contenção de despesas e auxílios financeiros se fazem necessários, seja permitido aumento nas tarifas de energia elétrica, que, para muitas famílias, consomem parte significativa de seus orçamentos.

Da mesma forma, é preciso pensar que o ano de 2021 será um ano de início da retomada da atividade econômica, ainda com grandes dificuldades para os cidadãos, e que as próprias empresas de energia já receberam amparo do Estado e, diferente dos pais de família, possuem suas reservas e podem passar um ano sem praticar reajustes.

É preciso ainda fazer a ressalva de que o resultado do congelamento dos preços não deve ser repassado de forma abrupta aos consumidores, ou seja, de uma só vez.

Certa da importância desta reflexão, pedimos aos nossos nobres pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

DEP. MARIANA CARVALHO
PSDB/RO

